



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2025
EDITAL Nº 12/2025

Modalidade e forma	Pregão Eletrônico – registro de preço – aquisição
Apresentação de Proposta	Até 27/06/2025 às 8:00 horas (horário de Brasília)
Abertura da licitação	27/06/2025 às 08:10 horas (horário de Brasília)
Critério de julgamento	Menor Preço (X) Maior Desconto () (X) Por item () por lote () global
Modo de disputa	(X) aberto () aberto/fechado () fechado/aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os Lances e Casas decimais	R\$ 0,01 (um centavo). (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta) 2 (duas) casas decimais.
Benefícios e Participação de ME/EPP	(x) Sim. Benefícios e condições consta no Edital e Termo de Referência. () Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a Participação de Consórcio	() sim (x) não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	() sim (X) não
Amostras	() sim (X) não
Valor total médio estimado	R\$ 846.849,02
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.itobi.sp.gov.br/porta/diario-oficial) Jornal de Grande Circulação: Diário Do Estado https://www.imprensaoficial.com.br Portal da Transparência: https://www.itobi.sp.gov.brhttp://186.200.38.82:8079/transparencia Site do município: https://www.itobi.sp.gov.br/ Plataforma eletrônica de disputa: www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.bll.org.br

Torna-se público que o **Município de Itobi**, realizará licitação visando o **Registro de Preço**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro acima, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476), do **Decreto Municipal nº 2.476/24**, [https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476](http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476), aplicando, no que couber, subsidiariamente o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI– Rua Sete de Setembro, 932, centro, – Fone (19) 3647-6000 -6016-6008

E-mail: licitacao@itobi.sp.gov.br, Website: [https://www.itobi.sp.gov.brhttp://186.200.38.82:8079/transparencia/](http://www.itobi.sp.gov.brhttp://186.200.38.82:8079/transparencia/)



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

medicamentos e insumos para atendimento das Demandas Judiciais do Município e Medicamentos não padronizados solicitados no Setor de Assistência Social por pacientes que justificam o uso dos mesmos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

1.2. O critério de julgamento será POR ITEM.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. Quando a licitação for dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

1.5. DO REGISTRO DE PREÇO

1.4.1 As regras referentes a eventuais órgãos participantes, bem como a possibilidades de futuras adesões, se for o caso, constarão na minuta de Ata de Registro de Preços conforme **Anexo II** deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 **Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 O licitante se compromete a:

2.5.1 Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2 Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3 Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6 No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **“Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL”**, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

2.9 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.9.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1 Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2 Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3 Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.4 Reunido em consórcio, salvo quando expressamente autorizado no quadro do preâmbulo desde edital.

2.11 Da participação dos consorciados

2.11.1 Apenas será permitida a participação de consorciados **quando expressamente autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital**, em virtude de ter sido autorizado em Termo de Referência e/ou Estudo Técnico.

2.11.2 Quando autorizado no quadro do preâmbulo a participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser observadas os seguintes preceitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.11.3.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 2.11.2

2.11.3.2. A substituição de consorciado somente poderá ocorrer mediante expressa autorização do município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3 **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 **No caso de item exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 **Nos itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3 Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.10 licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1 **Valor unitário e total do item;**

4.1.2 **Quantidade; unidade, marca ou fabricante/distribuidor;**

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP (*O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante*), sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério **de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o **horário fixado** para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7 O licitante **somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior**, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado e indicado no quadro** do preâmbulo deste edital.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa** e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.5 Os procedimentos indicados nos itens **5.19 a 5.19.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo** para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20.2 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (modelo de proposta, conforme consta no anexo IV-facultativo)** ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, **prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.**

5.22.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

5.23 Após o envio da proposta readequada, dos documentos de habilitação, ou **amostras (quando for o caso)** o pregoeiro a fase de recurso e homologação.

5.24 A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.14 Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.14.1 **Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);

6.14.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em** <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.15 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.16 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.17 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.18 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.18.1 Contiver vícios insanáveis;

6.18.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.18.3 Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;

6.18.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.18.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.19 Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.20.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de AMOSTRA, e conste no quadro do preâmbulo a indicação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado em termo de referência ou edital, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.22.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

6.22.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.14 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I deste edital. (poderá o pregoeiro solicitar os documentos que foram inseridos no sistema via sedex, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação no chat do sistema e após a fase de recurso, esse prazo pode ser prorrogado a critério do pregoeiro, tal possibilidade de solicitação de documentos impressos é diante da necessidade de compor o processo físico, e essa exigência se dá em virtude do Município buscar a economicidade dos gastos que envolve a impressão).**

7.15 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, **serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.16.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21. (obs.: o sistema estará liberado para a juntada em momento anterior, caso preferir o licitante, passando a ser mais célere o processo.)

7.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.20 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, quando alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, **será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.22.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.22.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.22.3 O benefício de que trata este **item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.**

7.23 Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.24 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Juntamente com a Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar os Termos de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021 e o comprovante de cadastro no CadTCESP nos termos da Resolução 21/2022 do TCE-SP.

8.2 A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

8.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.4 A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

8.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

09. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

9.1. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.1.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.1.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata e referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não **inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#)).

10.2.2. O recurso deverá ser de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

10.2.4. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
- 11.12. Para garantir o exercício ao contraditório e à ampla defesa dos licitantes e contratados, a forma de enviar as notificações e comunicações formais decorrentes do certame ou da execução do contrato, será através do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta comercial, ou poderá ser por meio da plataforma, o qual será considerado de uso contínuo da empresa, sendo incabível alegação de desconhecimento acerca de conteúdo comprovadamente a ele direcionado.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1.** As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, nas fichas: **assistência médica e sanitária**
Ficha 234-10.301.0021.2021.0000.3.3.90.30.00.310.000
Ficha 235-10.301.0021.2021.0000.3.3.90.30.00.310.000

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e a gerência por gestor, com indicação de funcionário em termo de referência ou por portaria de designação, ou por quem venha substituí-lo na função ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

a. Compete ao fiscal e gestores as atividades relacionadas estabelecidas no art. 69 e 70 do Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024).

15. DA ENTREGA DO OBJETO

15.1- As entregas deverão ser feitas conforme **solicitação do Departamento Requisitante do Município nos prazos, horários, locais e condições enunciados no Termo de Referência;**

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme enunciado em termo de referência e contrato ou ata de registro de preço.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.itobi.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão www.bll.com.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação e Declarações

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço /Termo de Ciência

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo da proposta

Itobi, 09 de junho de 2025.

Joaquim Candido Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI– Rua Sete de Setembro, 932, centro, – Fone (19) 3647-6000 -6016-6008

E-mail: licitacao@itobi.sp.gov.br, Website: <https://www.itobi.sp.gov.br/http://186.200.38.82:8079/transparencia/>



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;

g) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Licitante.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

3.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

3.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

3.2. No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021).

- a) **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE:** ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014.
- b) **Autorização Especial – AE:** ato em que a Anvisa permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014.
- c) **Licença sanitária estadual do fornecedor:** a teor do previsto na Lei Federal nº 5.991/197342, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
- d) **Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável:** Registro de Farmacêutico Responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/201343 do Conselho Federal de Farmácia.
- e) O Alvará de comprovação das instalações, pode ser comprovado com a **Licença de Vigilância Sanitária Municipal**, também conhecido como **Alvará Sanitário**, sendo um documento essencial para o funcionamento de estabelecimentos que exercem atividades sujeitas ao controle sanitário.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

ANEXO I – A - MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- a) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em <https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
- f) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Prefeitura Municipal de Itobi, com sede na Rua Sete de Setembro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.735.461/0001-40, neste ato representada por Joaquim Candido Filho, Prefeito do Município de Itobi, portador do RG.....e CPF nºe-mail: gabinete@itobi.sp.gov.br, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão nº 10/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n.º 27/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.476/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para atendimento das Demandas Judiciais do Município e Medicamentos não padronizados solicitados no Setor de Assistência Social por pacientes que justificam o uso dos mesmos**, pelo período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) da planilha do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

Endereço..., nº ..., B...

Cidade Estado.... CEP: ...

CNPJ: ...

Representante Legal: cargo.....

CPF: ... RG: ...

e-mail: ...

telefone:

Banco:.... Ag.: ...CC.....

Planilha:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

2.3 PAGAMENTO

PREÇO

2.3.1. **O valor total da Ata é de R\$ ().**

2.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI– Rua Sete de Setembro, 932, centro, – Fone (19) 3647-6000 -6016-6008

E-mail: licitacao@itobi.sp.gov.br Website: <https://www.itobi.sp.gov.br/http://186.200.38.82:8079/transparencia/>



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5. O valor será pago em moeda corrente, na conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

2.6. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a esta ata, bem como:

2.6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

2.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

2.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

2.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou ata, caso o contratado não regularize sua situação.

2.6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2.7. FORMA DE PAGAMENTO

2.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

2.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 2.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Itobi, junto ao Departamento da Saúde e Assistência Social do Município.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Itobi que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- 4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da assinatura e publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**
- 5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços **poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**
- 5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **8.1**.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.6**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **7.2.2** desta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

9.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.5. Multa:

9.5.1. Moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.5.2. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

9.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.14. Para garantir o exercício ao contraditório e à ampla defesa dos contratados, a forma de enviar as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato, será através do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta comercial, ou poderá ser por meio da plataforma, o qual será considerado de uso contínuo da empresa, sendo incabível alegação de desconhecimento acerca de conteúdo comprovadamente a ele direcionado.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, nas fichas: **assistência médica e sanitária**

Ficha 234-10.301.0021.2021.0000.3.3.90.30.00.310.000

Ficha 235-10.301.0021.2021.0000.3.3.90.30.00.310.000

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 2.476/24

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e Termo de Referência anexo;

11.5.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesse contrato, bem como as motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.5.2. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.5.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.5.4. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.5.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.5.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

11.5.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto nas condições, prazos, quantidades e qualidade contratadas.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.2.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

12.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

12.2.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.7. Comprovar, quando solicitado pelo órgão, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 12.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão do contrato se dará por **Karina Aparecida Martins de Marque** e a fiscalização se dará por **Simone Olivério Moretti**.
- 13.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e mediante o atendimento ao **Decreto Municipal nº 2.476/24** <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>

14 - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16 – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 18.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

, de de .

Joaquim Canido Filho
Prefeito do Município

Representante Legal
P/ Detentora

TESTEMUNHAS:

NOME _____ RG _____

NOME: _____ RG _____



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

ANEXO II – A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor:

Endereço..., nº ..., B...

Cidade Estado.... CEP: ...

CNPJ: ...

Representante Legal: cargo.....

CPF: ... RG: ...

e-mail: ...

Banco:.... Ag.: ...CC.....

PLANILHA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor:

Endereço..., nº ..., B...

Cidade Estado.... CEP: ...

CNPJ: ...

Representante Legal: cargo.....

CPF: ... RG: ...

e-mail: ...

Banco:.... Ag.: ...CC.....

PLANILHA:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
ANEXO II –B
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com a ata de registro de preços)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi

DETENTORA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para atendimento das Demandas Judiciais do Município e Medicamentos não padronizados solicitados no Setor de Assistência Social por pacientes que justificam o uso dos mesmos, pelo período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) da planilha do Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) : / e-mail: juridico@itobi.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itobi - SP, ... de ... de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):

Nome: Joaquim Candido Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Gestor:

Nome: ...

Cargo: ..

CPF:...

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Pela detentora:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

ANEXO II – C

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi

CNPJ Nº: 45.735.461/0001-40

DETENTORA:

CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para atendimento das Demandas Judiciais do Município e Medicamentos não padronizados solicitados no Setor de Assistência Social por pacientes que justificam o uso dos mesmos, pelo período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) da planilha do Termo de Referência.

VALOR (R\$):...

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itobi - SP, ... de ... de 2025

JOAQUIM CANDIDO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

gabinete@itobi.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

ANEXO III –
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Aquisição de Medicamentos e Insumos para atendimento das Demandas Judiciais do Município e Medicamentos Não Padronizados solicitados no Setor de Assistência Social por pacientes que justificam o uso deles, de acordo com as especificações e demais disposições contidas neste termo.

2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os medicamentos e insumos com nome comercial ou de referência, não podem ser substituídos por genéricos ou similares, conforme especificações contidas no processo judicial.

Quaisquer divergências entre o Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, considerar o que consta no Termo de Referência.

Nº	Medicamento	Unidade	Qtd	Valor unitário médio	Valor total médio
1	ADDERA D3 1.000 UI (ORDEM JUDICIAL)	FRASCO	36	76,35	2.748,60
2	ARIPIPAZOL 1 MG/ML (150 ML)	FRASCO	30	193,49	5.804,70
3	ARIPIPAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	2.700	6,068	16.383,60
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250/5 ML (100 ML)	FRASCO	360	8,8168	3.174,048
5	BRASSART BCC 320/5 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	4,9935	3.595,32
6	CANABIDIOL 50 MG/ ML FRASCO COM 30 ML PRATI DONADUZZI. (ORDEM JUDICIAL)	FRASCO	20	734,19	14.683,80
7	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL (100 ML)	FRASCO	120	16,79	2.014,80
8	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,77	5.310,00
9	CONCERTA 54 MG	COMPRIMIDO	1.440	13,148	18.933,12



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

	(ORDEM JUDICIAL)				
10	CORUS 50 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	1.080	0,41	442,80
11	CONCOR 2,5 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	2,58	1.857,60
12	CLOBAZAM 10 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	1,00	720,00
13	CIPIONATO DE TESTOSTERONA 200 MG/ ML C/ 2 ML	AMPOLA	50	93,63	4.681,50
14	DAPAGLIFOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	3.000	5,8278	17.483,40
15	DEPAKENE 500 MG (ORDEM JUDICIAL)	CÁPSULA	2.500	1,68	4.200,00
16	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CÁPSULA	1.440	1,71	2.462,40
17	DEXILANT 60 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	3,56	2.563,20
18	DONAREN 50 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	1.440	0,85	1.224,00
19	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	6.000	2,65	15.900,00
20	DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	6.000	5,49	32.940,00
21	DESVENLAFAXINA 50 MG	COMPRIMIDO	3.600	3,4862	12.550,32
22	DESVENLAFAXINA 100 MG	COMPRIMIDO	3.600	3,9649	14.273,64
23	DEFLAZACORTE 30 MG	COMPRIMIDO	720	10,26	7.387,20
24	EPIPEN 0,3 MG (ORDEM JUDICIAL)	CANETA	4	1.586,09 2	6.344,368
25	ESOMEPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	1.344	6,4441	8.660,8704
26	ESCITALOPRAN 10 MG	COMPRIMIDO	6.000	2,35	14.100,00



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

27	EMPAGLIFOZINA 25 MG	COMPRIMIDO	1.800	9,77	17.586,00
28	ECASIL 81 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	360	0,5432	195,552
29	FENOBARBITAL SOL. ORAL	FRASCO	60	5,626	337,56
30	GARDENAL 100 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	1.200	0,61	732,00
31	GLIFAGE XR 500 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	6.000	0,35	2.100,00
32	HALOPERIDOL 2 MG/ ML	FRASCO	50	19,38	969,00
33	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	2.000	0,3802	760,40
34	HIXIZINE 25 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	360	1,54	554,40
35	INSULINA HUMALOG (NÃO PODE SER NA MISTA) (ORDEM JUDICIAL)	CANETA	200	85,13	17.026,00
36	INSULINA LANTUS (ORDEM JUDICIAL)	REFIL	120	126,98	15.237,60
37	INSULINA NOVORAPID (ORDEM JUDICIAL)	CANETA	400	68,34	27.336,00
38	INSULINA TRESIBA (ORDEM JUDICIAL)	CANETA	240	411,44	98.745,60
39	INSULINA XULTOPHY (ORDEM JUDICIAL)	CANETA	400	295,17	118.068,00
40	INDAPAMIDA 1,5 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	0,931	670,32
41	INVEGA 6 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	840	37,04	31.113,60



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

42	JARDIANCE 25 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	1.080	13,71	14.806,80
43	LEVOMEPROMAZINA 4% SOL. ORAL	FRASCO	30	19,14	574,20
44	LISDEXANFETAMINA 30 MG	COMPRIMIDO	360	8,7093	3.135,348
45	LISDEXANFETAMINA 50 MG	COMPRIMIDO	360	10,888	3.919,68
46	MACRODANTINA 100 MG (ORDEM JUDICIAL)	CÁPSULA	960	0,61	585,60
47	METILFENIDATO 10 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,8588	2.576,40
48	METILFENIDATO 10 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	720	1,7081	1.229,832
49	METILFENIDATO 18 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	720	6,69	4.816,80
50	METILFENIDATO 36 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	720	10,40	7.488,00
51	MINILAX SUPOSITÓRIO (ORDEM JUDICIAL)	SUPOSITÓRIO	360	6,5043	2.341,548
52	MUVINLAX SACHÊ (ORDEM JUDICIAL)	SACHÊ	480	2,50	1.200,00
53	NOVANLO 2,5 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	2,5013	1.800,936
54	OLMECOR 40 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	1,9584	1.410,048
55	OMEPRAZOL 20MG + CLARITROMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	2.016	4,0813	8.227,9008
56	ONDANSETRONA 8 MG	COMPRIMIDO	3.000	3,03	9.090,00
57	ONDANSETRONA 4 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,46	4.380,00
58	OZEMPIC 1 MG (ORDEM JUDICIAL)	CANETA C/ 1 ML	24	1.246,21	29.909,04



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

59	PANTOPRAZOL HIDRATADO 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,2233	3.669,90
60	PANTOPRAZOL HIDRATADO 40 MG	COMPRIMIDO	3.000	2,9634	8.890,20
61	PERICIAZINA 1%	FRASCO	60	16,34	980,40
62	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	6.000	2,33	13.980,00
63	PREGABALINA 150 MG	COMPRIMIDO	6.000	2,99	17.940,00
64	PREGABALINA 25 MG/ ML FRASCO 60 ML	FRASCO	40	73,18	2.927,20
65	PONDERA 15 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	2,7399	1.972,728
66	PONDERA XR 25 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	3,9782	2.864,304
67	RISPERIDONA 1 MG/ ML (FRASCO C/ 30 ML)	FRASCO	200	43,95	8.790,00
68	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	2,981	8.943,00
69	RIVAROXABANA 10 MG	COMPRIMIDO	3.000	3,79	11.370,00
70	RIVAROXABANA 15 MG	COMPRIMIDO	720	4,26	3.067,20
71	ROSUVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.440	2,17	3.124,80
72	ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,286	3.858,00
73	ROSUVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	3.000	4,2891	12.867,30
74	SELOZOK 50 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	2.160	2,14	4.622,40
75	SENSOR LIBRE FREESTYLE SEM APARELHO (ORDEM JUDICIAL)	UNIDADE	72	336,18	24.204,96
76	SYNTROID 125 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	360	1,72	619,20
77	TEGRETOL 400 MG CR (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	3,64	2.620,80
78	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,615	1.845,00



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

79	TOPIRAMATO 50 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,1068	3.320,40
80	TOPIRAMATO 100 MG	COMPRIMIDO	3.600	2,155	7.758,00
81	TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,75	2.250,00
82	VATIS 150 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	1,17	842,40
83	VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDO	3.000	4,5185	13.555,50
84	VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,66	4.980,00
85	VENVANSE 50 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	336	19,3795	6.511,512
86	VITAMINA D3 7.000 UI CÁPSULA GELATINOSA	CÁPSULA	360	2,56	921,60
87	VITAMINA D3 14.000 UI CÁPSULA GELATINOSA	CÁPSULA	360	13,61	4.899,60
88	XARELTO 20 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	360	10,86	3.909,60
89	XIGDUO 5/1000 MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDO	720	4,7355	3.409,56
90	ZOLPIDEN 10 MG	COMPRIMIDO	3.000	1,99	5.970,00
91	TOTAL	_____	_____	_____	846.849,02
		_____	_____	_____	

3- PRAZO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e publicação.

Deve-se proceder a entrega dos itens no prazo de 10 dias corridos após o recebimento de Pedido de Empenho.

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, Rua Inácio Rodrigues Damásio, 652, Centro, Itobi/SP, no horário das 07:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados.

4- JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal afirma no Art. 196 que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A política de Assistência Social do Município é voltada aos interesses sociais da população como pessoas em situação de vulnerabilidade, pacientes acamados, crianças com algum tipo de deficiência, idosos, portadores de doenças crônicas e câncer.

Os medicamentos padronizados nem sempre são suficientes para atender casos excepcionais, por isso é importante dispor de um método que assegure o uso de medicamentos não selecionados.

A Secretaria Municipal de Saúde fornece medicamentos não padronizados pelo SUS, à pacientes com encaminhamento social, prescrição e declaração médica, que justifica a ausência de eficácia com os medicamentos disponibilizados pela rede.

É crescente o número de novos processos abertos contra o sistema de saúde público, principalmente no que tange à medicamentos, o atraso na entrega ou não fornecimentos dos medicamentos e insumos oriundos de Demanda Judicial, gera a Administração Municipal sanções penais.

A aquisição dos medicamentos solicitados visa manter o tratamento adequado para o paciente, viabilizando a recuperação e evitando agravos à saúde da população, além de reduzir custos com compras emergenciais.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Solução 1: Aquisição dos materiais/medicamentos através do sistema de registro de preços: Não tem necessidade de reserva orçamentária, sendo a aquisição proporcional a demanda.

Solução 2: Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional: Esta solução necessita que se realize uma reserva orçamentária dos valores em contratos, comprometendo o orçamento com itens que nem sempre serão adquiridos em sua totalidade.

Solução 3: Aquisição através de dispensa/ contratação direta: Esta solução fica reservada à medicamentos e insumos, que teve como resultado na Ata de Registro de Preços: sem orçamentos/ fracassados/ desertos. Já que esta modalidade de compra compromete o limite financeiro anual empenhado por objeto (medicamentos), de acordo com a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Justificativa da Escolha: A aquisição deste Certame, será mediante a solução 1- Ata de Registro de Preços,



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

considerando que a aquisição será de acordo com a demanda, não necessitando de reserva orçamentária.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os medicamentos em questão deverão ter validade mínima de 1 (um) no ato da entrega na farmácia municipal.

As embalagens deverão estar lacradas, acondicionadas de acordo com as informações do fabricante, sem sinais de umidade ou qualquer outro tipo de deterioração.

Os termolábeis deverão ser armazenados e transportados em temperatura de 2° a 8° graus celsius.

O fornecimento dos medicamentos e insumos, será de acordo com o princípio ativo e concentração solicitadas conforme Termo de Referência, porém, quando constar a marca comercial, ela não pode ser substituída por genérico ou similar, visto ser especificação de Ação Judicial.

Na nota fiscal, deverá constar os números dos lotes e data de vencimento dos medicamentos, assim como o número do pedido correspondente.

7- MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO OBJETO

O setor de licitações deverá considerar para andamento do processo o menor valor unitário, apresentado nos orçamentos, acatando o descritivo.

A entrega deverá ser realizada na Unidade de Saúde Alcebiades Pires, endereço Rua Inácio Rodrigues Damásio, nº 652, Centro, Itobi, no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Os medicamentos deverão ser entregues considerando o modo de acondicionamento indicados na embalagem.

A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o Pedido de Compra.

Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 dias corridos após o recebimento do Pedido Empenho.

Medicamentos que estão descritos como nome comercial, não deverão ser substituídos por genéricos ou similares por estarem especificados no processo judicial.

8- GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Farmacêutica **Karina Aparecida Martins de Marque**, CPF: 380.247.918-11. O gestor deverá atestar o recebimento do item com as faturas correspondentes.

O Fiscal designado pela gestora será a funcionária **Simone Olivério Moretti**, CPF: 318.855.118-50. O fiscal



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

deverá prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto contratado.

Caso o objeto não esteja em acordo com as condições descritas no Termo de Referência, será recusado no momento da entrega e terá o prazo 7 dias para troca/substituição.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a emissão na nota fiscal.

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Departamento de Compras e Licitações deverá considerar para andamento do processo o menor valor unitário, apresentados nos orçamentos.

A CONTRATADA tem por obrigação, no ato do processo licitatório, apresentar a documentação:

- f) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE:** ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014.
- g) Autorização Especial – AE:** ato em que a Anvisa permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014.
- h) Licença sanitária estadual do fornecedor:** a teor do previsto na Lei Federal nº 5.991/197342, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
- i) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável:** Registro de Farmacêutico Responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/201343 do Conselho Federal de Farmácia.
- j) O Alvará de comprovação das instalações,** pode ser comprovado com a **Licença de Vigilância Sanitária Municipal**, também conhecido como **Alvará Sanitário**, sendo um documento essencial para o funcionamento de estabelecimentos que exercem



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

atividades sujeitas ao controle sanitário.

11- VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor estimado para aquisição dos itens desta contratação será de 846.849,02 de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Compras.

12. ALINHAMENTO COM O PAC

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do ano 2025.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários, para a despesa do presente Termo de Referência, correrão por conta das seguintes fichas 234 e 235 (recurso próprio).

Ligia Graciela Brito Gardin Leoni
Diretora Municipal de Saúde

Karina Aparecida Martins De Marque
Farmacêutica
CRF: 68.102



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO PARA PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para atendimento das Demandas Judiciais do Município e Medicamentos não padronizados solicitados no Setor de Assistência Social por pacientes que justificam o uso dos mesmos, pelo período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns) da planilha do Termo de Referência.

A empresa.....Estabelecida na Rua.....nº.....bairro,..... cidadeCEP.....
Inscrita no CNPJ sob nºI.Estadual.....e-mail... tel..... (celular e fixo).....,

Propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itobi, em estrito cumprimento ao previsto no edital e Termo de Referência da licitação em epígrafe.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

DADOS BANCÁRIOS: AG...CC...BANCO...

Dados do responsável pela assinatura do contrato : socio proprietário ou por procuração (nome, rg, cpf, endereço, telefone e e-mail particular):

ANEXAR: Planilha de Preço (consta na planilha do termo de referência o valor médio estimado, obtido através do processo de cotação).

.... , de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....

CPF nº.....

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante